

| | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Belo Horizonte/MG (31) 3389-3050 | Uberlândia/MG (34) 3228-0000 | Rio de Janeiro/RJ (21) 3514-6900 | Serra/ES (27) 3441-2260 | Goiânia/GO (62) 3412-1303 | Brasília/DF (61) 3426-5750 |
|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES

A/C: Sra. Erielle de Lima Nascimento, Pregoeira Municipal e Demais
Membros da Comissão de Licitações do Município

REFERENTE: Município de Vargem Alta/ES
Processo Nº 001420/2023
Pregão Eletrônico Nº 011/2023

Ilustríssima Senhora Pregoeira Erielle de Lima Nascimento e Equipe de Apoio,

Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.250.241/0001-09, sediada à Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450, Pilar – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.390-012, por intermédio de seu representante legal infra-assinado já qualificado nos autos do processo, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002 e item 13 do referido Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna comissão que julgou vencedora no Item 02 do certame susografado a empresa IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



DOS FATOS:

Acudindo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedde que, após a fase de lances e sendo feita a análise da proposta técnica e da documentação para habilitação apresentada pela licitante IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME, foi julgado que a mesma estava em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, e a equipe de licitação ao arrepio das normas editalícias manteve a proposta da IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME como aceita.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam **ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

*"8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,** contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."*



(grifo nosso)



"11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou **não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital."

(grifo nosso)

Atendendo a tal exigência, a recursante, apresentou sua proposta técnica com todos os quesitos conforme se exige no Edital e seus Anexos do edital do pregão susografado, mas a empresa IMPERIOGN apresentou a sua proposta técnica e documentação de habilitação EM DESCONFORME com o exigido para a sua habilitação.

A empresa IMPERIOGN tenta se aproveitar do desconhecimento do pregoeiro e equipe, burlando a competição, não cumprindo e não apresentando documentos que comprovem possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado do Espírito Santo, desta forma, **NÃO ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

Conforme dispõe o ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO e o item 6.3 do ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO **o equipamento ofertado deverá possuir:**

"6.3 Os tratores deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também **Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia,** para o local definido no Contrato de Fornecimento.:"



(grifo nosso)



Já o item 11.4.3, do referido edital determina que, no julgamento e adjudicação da proposta vencedora, ao verificar-se o descumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos a proposta será desclassificada.

*"11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou **não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital."*

(grifo nosso)

Já o Art. 41 da Lei 8.666/93 é determinado:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. **Impõe à Administração e ao Licitante** a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, e conforme a licitante IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME, por **NÃO SER UM DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DA MARCA DO EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO TEM COMO GARANTIR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.**



Quando o equipamento necessitar de assistência técnica, como a IMPERIOGN **NÃO É UM DISTRIBUIDOR AUTORIZADO**, esta Administração deverá recorrer a um terceiro, empresa credenciada e autorizada pela fabricante **E ESTES ATENDIMENTOS NÃO SERÃO GRATUITOS**, onerando os cofres públicos quando da solicitação de atendimentos ao equipamento.

Dessa maneira é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, **a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na tentativa de se enquadrar nas disposições do edital a empresa IMPERIOGN enviou sua documentação para aceitação do lance, porém **SEM APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A SUA CAPACIDADE EM REALIZAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DO EQUIPAMENTO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA.**

Não cabe aos licitantes participantes do certame **ESCOLHER QUAIS EXIGÊNCIAS IRÃO ATENDER**, devendo ofertar equipamentos que atendam **A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES e APRESENTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E COMPROBATÓRIA DAS DETERMINAÇÕES DO EDITAL.**



[Handwritten signature]

O equipamento ofertado pela ora recorrente, o **Rolo Compactador JCB116D** atende a todos quesitos exigidos no edital e a ora Recorrente ATENDE E POSSUI DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE TODAS AS EXIGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES DO REFERIDO EDITAL, e a licitante IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME não poderia ser habilitada, **DEVENDO SER DECLARADA NÃO ATENDEDORA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

A Constituição da República consagra em seu texto os princípios que devem nortear o processo licitatório, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O Texto Magno, outrossim, no inciso XXI do artigo 37 alude a "*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes*".

O mencionado princípio previsto na Carta Magna, não se presta apenas a permitir à Administração Pública a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos e oportunidades a todos os interessados.

Desta forma, não há meio de manter a empresa IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME como vencedora do certame, o qual evidenciaria de forma solar o interesse da Administração em, desprezando o interesse coletivo, realizar contratação direta.

Manter a decisão deste certame, tal como foi declarada, seria frustrar a igualdade de direitos, prejudicando-se os licitantes que realmente atendem com perfeição às disposições do edital, em benefício da empresa IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME, que comprovadamente não comprovou o atendimento a todas as exigências do certame.



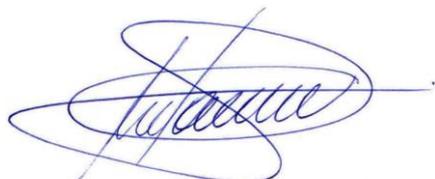
DO PEDIDO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, inabilitando a empresa IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME por não atender as exigências editalícias e declarando-se a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade competente, e desde já requer cópia do processo para no findar não se venha deferir o recurso, tomar providências cabíveis juntos aos órgãos competentes e fiscalizadores.

Nestes termos pede deferimento.



Valence Máquinas e Equipamentos
Alexandre Antônio Machado Caetano
Gerente Administrativo de Vendas
CPF 914.570.256-04
RG M-4.258.511/SSPMG

08.250.241/0001-09

I.E. 001.019.553-0040

**VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450
B. Pilar – CEP 30390-012

BELO HORIZONTE - MG



LIVRO:176

FOLHA:153

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Sabará, no Estado de Minas Gerais, no 3º Tabelionato de Notas à Rua Mestra Ritinha, 48 A, cartoriodesabara@gmail.com, compareceu(ram) como Outorgante: **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.250.241/0001-09, com sede Rua Francisco Ildeu da Fonseca nº 450, Bairro Pilar, Belo Horizonte, Minas Gerais; neste ato representada por seu sócio **LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES**, brasileiro, filho de Jose Claudio Possas Gonçalves e Roberta Porto Gonçalves, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.564.020 expedido por SSP/MG, CPF nº 002.285.266-20, residente e domiciliado na Rua do Sol Nascente, nº 70, Bairro Vale dos Cristais, Nova Lima, Minas Gerais; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) Procurador(s): **EDUARDO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, Engenheiro mecatronica, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.613.947 expedido por SSP/MG, CPF nº 070.566.576-30, residente e domiciliado na Rua Barão de Camargos, nº 177, apto 1102, Bairro Centro, Uberlândia, Minas Gerais; **ERNANI AUGUSTO WENCESLAU RAMIREZ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.431.451 expedido por SSP/MG, CPF nº 002.330.116-33, residente e domiciliado na Rua Juruena nº 12 apto 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais; **LUIZ HENRIQUE GUERRA**, brasileiro, Gerente Regional, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.494.892 expedido por SSP/MG, CPF nº 013.482.076-20, residente e domiciliado na Avenida Governador Eurico Rezende, nº 160, 1001, Bairro Jardim Camburi, Vitoria, Espírito Santo; **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, gerente administrativo, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.258.511 expedido por SSP/MG, CPF nº 914.570.256-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Lucas Julio Proença, nº 127, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais; **GUSTAVO BIFARONI DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.503.645 expedido por SSP/GO, CPF nº 859.914.301-87, residente e domiciliado na Rua Setenta e um, nº 104, apto 202, Bairro Jardim Goias, Goiania, Goiás; **PATRICIA NEVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, assistente administrativo, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 265.398.214 expedido por Detran/RJ, CPF nº 145.805.807-70, residente e domiciliada na Rua Moreira de Vasconcelos, nº 42, apto 302, Bairro Penha, Rio De Janeiro, Rio de Janeiro; **LEIRIANE PEREIRA BRAGA**, brasileira, Assistente Administrativa, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.930.684 expedido por SSP/MG, CPF nº 067.949.546-05, residente e domiciliada na Rua Padre José Manoel da Conceição, nº 90, 106, Bairro Santa Rita, Governador Valadares, Minas Gerais; **HUGO LEONARDO DANTAS NASCIMENTO**, brasileiro, supervisor de unidade, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.244.746 expedido por SSP/MG, CPF nº 103.964.696-47, residente e domiciliado na Rua Bélgica, nº 357, Bairro Independência, cep 39.404-309, Montes Claros, Minas Gerais; o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima qualificados, conferindo-lhes poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representar e defender os seus direitos e interesses perante órgãos da instância administrativa pública de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquico, em qualquer processo de licitação que a OUTORGANTE for parte, ou de qualquer forma interessada, especialmente interposição, acompanhamento e desistência de recursos, na negociação de preços e condições inclusive de forma verbal, podendo os ditos procuradores transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer, e, para tanto, usar de todos os



poderes indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração terá validade até 31/12/2023 Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 43,19; -Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,60 - Valor total: R\$ 57,60.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a subscrevo e assino. (aa) LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES; Traslada em seguida..

Sabará, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022
EM TESTO. _____ DA VERDADE.

MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Tabelionato de Notas de Sabará - MG

SELO DE CONSULTA: GDE75290
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5356.1827.4913.9954

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: MATHEUS FERREIRA MALTA -
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Emol.: R\$ 43,19 - TFJ: R\$ 13,60 -
Valor final: R\$ 56,79 - ISS: R\$ 0,81

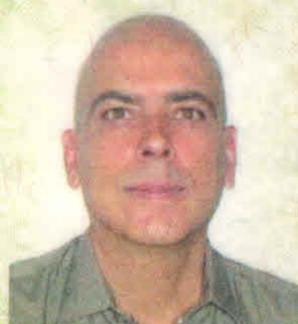
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1643582858

NOME
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4258511 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
914.570.256-04 22/09/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO VASCONCELOS
CAETANO
SONIA BERNARDES
MACHADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
02850151796 11/06/2023 03/09/1993

OBSERVAÇÕES
A ; X ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1643582858

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELO HORIZONTE, MG 12/06/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
24110168202
MG535442009
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN